



## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando o memorando nº 005/2019 da Secretaria de Educação no sentido de ter havido erro no cálculo dos valores médios do edital;

Considerando o disposto no art. 21, § 4 da Lei 8666/93, que “Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.”

Decide, alterar o edital republicando o mesmo no DOU e no Diário Eletrônico Municipal bem como no site do município, recontando- se o prazo inicialmente previsto.

Córrego Fundo/MG, 17 de janeiro de 2019

Romário José da Costa  
Comissão Permanente de Licitações  
Presidente